



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003553/2025-65**

Interessado: **JUAN ALBERTO CUELLA**

1. Trata-se de recurso apresentado por JUAN ALBERTO CUELLA em face do auto de infração N° 1348_00665_2021 lavrado por permanência irregular no território nacional, conforme previsto no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. O interessado alega que ingressou no país em novembro de 2019 com o intuito de residir com familiares, tendo enfrentado dificuldades para regularizar sua situação migratória em razão da pandemia e da indisponibilidade de agendamentos junto à Polícia Federal. Informa ainda que, segundo orientação informal recebida por sua filha, a multa teria sido “caducada”. Pleiteia, ao final, a isenção da penalidade imposta.

3. Todavia, não foram anexados documentos que comprovem os fatos alegados, tais como comprovação da indisponibilidade de agendamento junto à Polícia Federal, laudos médicos, comprovantes de hipossuficiência econômica ou qualquer outro elemento objetivo que justifique a ultrapassagem do prazo de estada.

4. Ressalta-se que a simples alegação de dificuldade ou orientação verbal não substitui a necessidade de comprovação formal da situação, nos termos do art. 319 do Decreto nº 9.199/2017, que condiciona a isenção da multa à apresentação de documentos que demonstrem vulnerabilidade econômica e social.

5. Dessa forma, indefere-se o pedido de cancelamento e isenção da multa aplicada, mantendo-se integralmente o auto de infração.

6. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado quanto ao indeferimento do recurso.

REMAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **REMAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 23/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141617510&crc=5F03CA14](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141617510&crc=5F03CA14).
Código verificador: **141617510** e Código CRC: **5F03CA14**.

Referência: Processo nº 08704.003553/2025-65

SEI nº 141617510